



PROJETO DE LEI Nº 008/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Protocolo nº 095 / 2021
Data: 09/03 / 2021
Hora de Entrada: 9:47
Espécie: Projeto de Lei Nº 008
Assinatura: [assinatura]

Dispõe sobre o impedimento de inauguração de obras públicas municipais incompletas sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos agentes políticos ou servidores públicos ficam proibidos a inauguração ou a entrega de obras públicas municipais:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais ou materiais necessários para prestar o serviço; e
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal do Município, do Estado ou da União, mesmo que por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Março de 2021.

[assinatura]
NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido – DEM